



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0188-2025

Processo nº 1018-2025

EMENTA: Solicita informações sobre a aplicabilidade da Lei Complementar nº 22-2005, que autoriza isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e de Taxas e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

Considerando que vivemos em momento de grande instabilidade econômica que vêm se prorrogando há tempos e piorou após todo o período de pandemia que passamos devido à Covid-19. Essa incerteza econômica está atingindo principalmente as pessoas em situação social de vulnerabilidade, que não tem o suficiente para manter-se e a família, inclusive muitos idosos que, em sua maioria, ganham o mínimo e tem ainda os problemas com saúde, precisando de remédios e cuidados.

Considerando a Lei Complementar nº 22-2005 que autoriza isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e de Taxas e dá outras providências;

Considerando que muitas pessoas entram com pedido de isenção, anistia ou remissão do IPTU;

Considerando que dita o Art.2º da Lei Complementar nº 22-2005:

“Art. 2º Qualquer pedido administrativo de isenção, remissão ou anistia de tributos deverá ser formalizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no prazo máximo de trinta (30) dias, contados do vencimento da cota única ou da 1º parcela do tributo a ser pago, sob pena de indeferimento.”

Considerando que o referido artigo passa duplo entendimento quanto à questão; um não podendo entregar após 30 dias e outro, mais claro, que ao ser entregue após 30 dias pode ter a pena de indeferimento.

Considerando que muitas pessoas que vêm solicitando remissão de seu IPTU reclamaram de não conseguirem nem ao menos entregar a solicitação junto a Prefeitura com a alegação da administração de que passou a data limite;

Importante mencionar que anos anteriores que o pedido de remissão sempre foi aceito no decorrer de todo ano e obtendo o deferimento da maioria deles;

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350037003800300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Considerando ainda que a grande maioria das pessoas que entram com o pedido desconhecem esse artigo da referida lei, visto que sempre foram aceitos em qualquer período do ano e não é de nosso conhecimento que foi feito comunicado da administração pública quanto a remissão, e sim, apenas sobre isenções.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores **ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR** - Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá; **DAIRO BARBOSA DOS SANTOS** – Secretário Municipal de Administração e **TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES** – Secretária Municipal da Fazenda, solicitando-lhes que providenciem o envio, a esta Casa, de informações sobre a aplicabilidade da Lei Complementar nº 22-2005, que autoriza isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e de Taxas e dá outras providências.

Nesse sentido questionamos e solicitamos:

01 – Por que não foi feita nenhuma comunicação à população quanto ao uso da data limite que consta no Art. 2º, visto que não era aplicada anteriormente?

02 – Poderia ser estendida essa data para dar entrada com os processos de remissão, ainda esse ano, visto que muitos munícipes não têm conhecimento desse prazo? Poderia ainda ser dada ampla divulgação?

03 – Poderia ainda ser ajustado o referido artigo de forma clara e sem duplo sentido? Há algum estudo em andamento quanto a um Projeto de Lei sobre a matéria? Solicitamos informações sobre a questão.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2025.

NEI CARTEIRO
Vereador

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003800300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.